



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ 83.528.638/0001-27

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N.º 002/2016 de 08 de fevereiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PELO INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), DA REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA.

LEI

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial na ordem de 11,31% (onze vírgula trinta e um por cento), aos vencimentos dos funcionários ativos e inativos da Câmara, e à remuneração dos Vereadores, correspondente ao do INPC/IBGE do período de fevereiro/2015 à janeiro/2016.

Art. 2º A recomposição prevista no artigo 1º não será cumulativa com o percentual de reajuste concedido ao salário mínimo nacional, vigente a partir de janeiro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Major Vieira, 23 de fevereiro de 2016.

MAURICIO ARISTIDES SOBCZACK
Presidente da Câmara

